

LEI MUNICIPAL N° 515 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de energia elétrica e água no Municipio de Zé Doca/MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1° Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa fornecedora de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas da sexta feira até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.
- Art. 2º Fica ao Poder Executivo autorizado a aplicar multar correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente por cada dia em que o morador ficar sem os respectivos serviços de água e energia, as concessionárias que descumprirem a presente Lei.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca/MA, 14 de outubro de 2019

Maria Josenilda Cunha Rodrigues Prefeita Municipal de Zé Doca/MA